



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 12.743/2016

RECORRENTE: Domênico Representações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 61274, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço prestado, não devendo ser nela incluída as despesas incorridas para a prestação do serviço. O núcleo do aspecto material deste imposto é a prestação do serviço, por empresa ou profissional autônomo (pessoa física), ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador. O Fisco observou todos os requisitos necessários à lavratura do Auto de Infração em epígrafe e, a consequente realização do lançamento tributário. Verifica-se, que o Auto de Infração encontra-se, perfeito, eficaz e válido juridicamente, pois nele constam todas as informações atinentes a ausência do Contribuinte em deixar de recolher o ISSQN, tanto o é, que o mesmo não recorreu, em momento algum, do lançamento daquele imposto, apenas e, tão somente, da aplicação da multa que foi corretamente aplicada por descumprimento a norma legal em vigência. Ademais, não houve prejuízo para o exercício do direito de defesa ao Recorrente, ou seja, não há nulidade por vício formal, pois não foi cerceado o contraditório, vez que recorreu em todas as oportunidades legais. A relatora nega

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

provimento ao recurso para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 12.743/2016

RECORRENTE: Domênico Representações Ltda
Rua João Pedro Correa, 151 – Jardim Conceição

CEP 13.411-142 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.107/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: José Raimundo Degaspari

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel localizado na Rodovia Fausto Santo Mauro, s/n.º, Km 08, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado e CPD n.º 156.800-1, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no sentido de que há produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com o plantio da espécie canavieira, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no local. A Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício, na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e, delas, serem ao menos 80% (oitenta por cento) de sua área aproveitável destinadas a este fim, bem como deverá ter a destinação econômica à atividade rural, isto é, deverá proporcionar rentabilidade compatível com a atividade aos que a elas se dediquem. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 (vigente a época) foram

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora vota pelo improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.107/2016
RECORRIDO: José Raimundo Degaspari
Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 8 – Água Santa
CEP 13.400-970 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 36.760/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Lucinei de Jesus Avejaneda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de alteração da área lançada para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2017, bem como a alteração da área lançada para apuração dos valores relativos a Contribuição de Melhorias/Pavimentação, desapropriada pelo Município de Piracicaba para abertura e prolongamento de via pública, através do Processo nº 001422-35.2006.8.26.0451/Vara da Fazenda Pública. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. E pelo não conhecimento do pedido com relação a invasão de “*sem teto*” no terreno pertencente ao interessado, visto que não cabe ao Município qualquer ação que tenha como objetivo a reintegração de posse de área de particular, cabendo ao mesmo a incumbência de fazê-lo junto ao Poder Judicial. Após encaminhar o processo a Procuradoria Jurídico-Administrativa para providências quanto ao registro da área desapropriada em nome do Município. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 36.760/2015

RECORRIDO: Lucinei de Jesus Avejaneda
Rua Dom Manoel, 1267 – Jardim Ibirapuera

CEP 13.401-400 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.419/2016

RECORRENTE: Córrego das Painelas

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar e ainda solicita a apresentação de mais Notas Fiscais de comercialização para comprovar a efetividade da produção. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU/2016 para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena e Márcio. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.419/2016
RECORRENTE: Córrego das Panelas
Rua Riachuelo, 684 – Centro

CEP 13.400-510 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.293/2015

RECORRENTE: Sítio Santa Rita

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Após análise da documentação acostada aos autos, segundo parecer da SEMA 57% da área aproveitável destina-se à cultura canavieira e os outros 43% da área aproveitável destina-se à atividade comercial de materiais de construção civil. Conforme se evidencia pelas fotos juntadas aos autos e também pelos mapas de geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, não há como negar que a área está sendo subutilizada para o cultivo da cana-de-açúcar e também utilizada em caráter comercial. O relator vota pelo improvimento do recurso ordinário a fim de manter a decisão de 1^a instância em não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2015. O Conselheiro Ivanjo, declara-se impedido. O Conselheiro José Coral, vota contra. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.293/2015
RECORRENTE: Sítio Santa Rita
Rua Alferes José Caetano 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 77.560/2015

RECORRENTE: Fazenda São João

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC n^o 224/08. Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA informa que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel preparada e com plantio da cana-de-açúcar. Cabe esclarecer que este Imóvel denominado Fazenda São João – Matrícula 44.954 é contíguo com outros Imóveis Matrículas 44.955, 44.956 e 44.957 e que a produção ocorre de forma a abranger a área total destes Imóveis através de Contrato de Parceria Rural e de Arrendamento Rural conforme contratos juntados aos autos. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Dado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 77.560/2015
RECORRENTE: Fazenda São João
Rua Alfredo Guedes, 1949 / Apto 202 – Bairro Alto
CEP 13.416-901 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 20.361/2016

RECORRENTE: A. S. Moreno Me

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Simples Nacional

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 435 contra decisão singular que manteve o Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional para o ano-calendário 2.016. A Recorrente apresentou irregularidade no recolhimento dos tributos pela sistemática do Simples Nacional, situação fática que culminou no recebimento do Termo de Exclusão emitido pelo Fisco Municipal. A Recorrente não logrou comprovar documentalmente fato constitutivo de seu direito, isto é, a regularização dos débitos como condição para manutenção no Simples Nacional em 2.016. Denota-se que em pesquisa feita via *web* constam os períodos em que a Recorrente foi optante pelo regime diferenciado e de forma detalhada percebe-se que houve exclusão por ato administrativo do Fisco Municipal e Federal. O relator nega provimento ao recurso ordinário, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, devendo ser instaurado de imediato os procedimentos de fiscalização para constituição de ofício dos créditos tributários relativo ao ano calendário 2.016, os quais deixaram de ser recolhidos pelo contribuinte. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 20.361/2016
RECORRENTE: A. S. Moreno Me
Rua Mario Sturion, 137 - Jardim Califórnia

CEP 13.424-780 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 10.376/2016

RECORRENTE: Turbicenter Balanceamentos Ltda EPP

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular que indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a acusação fiscal espelhada no Auto de Infração e Imposição de Multas n^o. 61.195. Através do procedimento fiscal em questão foi lançado o ISSQN de ofício no valor de R\$ 63.743,87, bem como multa por infração fiscal no importe de R\$ 47.807,87, tudo conforme AIIM e Notificação. A Autoridade Fiscal em Levantamento Específico constatou irregularidades no recolhimento do ISSQN pela Recorrente, oportunizando ao contribuinte o amplo exercício do direito do contraditório, instaurando, *ab initio*, procedimento de fiscalização orientadora, empreendendo esforços junto aos sócios e também junto ao contador responsável. Tanto a impugnação quanto a peça recursal carecem de provas materiais que sustentem as alegações do contribuinte. O relator nega provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão singular pelos seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 10.376/2016

RECORRENTE: Turbicenter Balanceamentos Ltda EPP

Trav. Flores da Cunha, 39 – Higienópolis

CEP 13.424-355 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 304^a sessão realizada na data de 02/10/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 72.928/2014

RECORRENTE: Sítio Fortaleza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON LUÍS DE CAMARGO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário .

Os contribuintes Irene Biscalchin Coral e José Coral recorrem da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.014, do imóvel com a denominação de Sítio Fortaleza, identificado sob o CPD n^o 1569635. O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. A recorrente Irene Biscalchin Coral vendeu ao recorrente José Coral, a fração ideal, correspondente a 60% do imóvel na matrícula n^o 44.579. A declaração de folhas 69 da Raízen Energia S/A, esclareceu que o Sítio Coral e o Sítio Fortaleza são áreas contíguas para a produção de cana-de-açúcar, tendo ambos os imóveis como fornecedor de cana o agricultor senhor José Arnaldo Alleoni. A produção superou a capacidade estimada de produção do imóvel, acima, inclusive, norma legal vigente. O relator vota pelo provimento

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

do recurso ordinário. O Conselheiro José Coral, declara-se impedido. A Conselheira Helena vota com a primeira instância. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 72.928/2014
RECORRENTE: Sítio Fortaleza
Rua Dom Pedro I, 747 / Apto 112 – Centro
CEP 13.400-410 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083